





# **CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO**

#### ENTRE:

Ε

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou "Beneficiário Intermediário", representado por Isabel Maria Martins Dias, portadora do cartão de cidadão nº 04883320, 7ZY9, válido até 21/11/2028, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto — Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA, com sede na Avenida da Liberdade, em São João da Madeira, pessoa coletiva número 506 538 575, com o correio eletrónico geral@cm-sjm.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, portador do cartão de cidadão nº 09889251, 7 ZY4, válido até 30/10/2027, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea r), do nº. 1, do artigo 33º, conjugado com o disposto no nº. 1, do artigo 34º, e na alínea f), do nº. 2, do artigo 35º, todos do Anexo da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), e em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e Município de São João da Madeira, o presente contrato de comparticipação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

# (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por Aquisição de terrenos e construção de 11 fogos à Rua Mestre de Avis (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante Anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.













#### Cláusula 2.ª

# (Objetivos do Investimento)

- 1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo.
- 2. O Projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do "INVESTIMENTO RE-CO2-i01 -PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).
- 3. A concretização e a operacionalização do Projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

#### Cláusula 3.ª

#### (Custo total)

- 1. O Projeto tem um valor de investimento estimado 995.935,00 € (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e cinco euros), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo.
- 2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte.

# Cláusula 4.ª

# (Comparticipação)

- 1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no Anexo, o valor total estimado de 1.058.437,55 € (um milhão cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondendo:
  - a) 995.935,00 € (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e cinco euros), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;
  - b) 62.502,55 € (sessenta e dois mil quinhentos e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
- 2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95 %, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
- 3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 5.ª, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;













- b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;
- c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
- e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
- f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

#### Cláusula 5.ª

# (Adiantamento e Utilização)

- 1. A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P., pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.
- 2. As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da comparticipação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento.
- 3. Os valores previstos na Cláusula 4.ª são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- 4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT50 0035 0735 00000001730 13.

# Cláusula 6.ª

# (Obrigações da Entidade Beneficiária)

- 1. A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Projeto identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o IHRU, I.P., a:
  - a) Concluir o Projeto até 2024-06-30, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo;
  - b) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
  - c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados;
  - d) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto;
  - e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto;













- f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente:
  - O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
  - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes;
- g) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação:
  - i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
  - ii) Do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR; e
  - iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento;
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", a que se refere a subalínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras;
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- I) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no













- artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2 i01/2021;













- z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
- aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, até à concretização da solução habitacional, em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos;
- bb) Entregar a declaração da Câmara Municipal de que verificou a elegibilidade das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, até à concretização da solução habitacional;
- cc) Não afetar a outras finalidades, nem alienar, as habitações objeto do presente contrato, durante o prazo de vigência do regime especial de afetação previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e a remeter ao IHRU, I. P., por via eletrónica, para efeito de registo do mesmo regime, cópia do primeiro contrato de arrendamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva celebração, sob pena de se considerar incumprido definitivamente o financiamento concedido, com as inerentes consequências legais e contratuais;
- dd) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento;
- 2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra as obrigações de entrega previstas nas alíneas aa) e bb) do número anterior, o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis.

# Cláusula 7.ª

# (Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

- 1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo, em especial:
  - a) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
  - b) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
- 2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso:
  - a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do Projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Programa; ou
  - b) Propor, nos casos em que o Projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição da Entidade Beneficiária,













a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.

- 3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.
- 4. Quando, no âmbito das suas competências de monotorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

# Cláusula 8.ª

#### (Incumprimento)

- 1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2 i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato;
  - b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
  - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
  - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
  - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- 2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da













sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:

- a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa;
- b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
- c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente Contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
- e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;
- f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do Projeto ou sobre os custos incorridos;
- g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
- h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
- 3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

#### Cláusula 9.ª

# (Recuperação da comparticipação)

- Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.
- 2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª.













- 3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
- 6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

#### Cláusula 10.ª

# (Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável.

# Cláusula 11.ª

#### (Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

# Cláusula 12.ª

#### (Disposições Finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

#### Cláusula 13.ª

#### (Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.













Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

# O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

# **Anexo**













IH U	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana					1º Direito Programa de Ap do Adesso à Hot	cio sitação	PRR	
			51	CHA DO PROJETO DE I	IND SECTION SENS				
				E-CO2-iO1 - Programa de					
		М	unicípio competente:	São João da Madeira					
ENTIDADE BENEFIC	CIÁRIA								
Tipo de entidade: Identificação:			Município (Art.º 26.º a))					NIF: 506538575	
			Município de S. João da Madeira					1111. 300330373	
IBAN			PT50 0035 0735 00000001730 13						
OBJETIVOS DO PR	OJETO								
Solução habitacional:			Aquisição de terrenos e construção de prédio ou de empreendimento habitacional - art.º 29.º b)					Número candidatura: 59838	
Localização:			Rua Mestre de Aviz						
Designação:			Aquisição de terrenos e construçãode 11 fogos à Rua Mestre de Aviz						
Número de fogos:			11						
	Date de constitución de co	ali alla de la colona dela colona de la colona de la colona de la colona de la colona dela colona	2024 05 20						
IDENTIFICAÇÃO DO	Data da concretização da s	orução nabitacional:	2024-06-30						
Identificação prédio ou		M	orada	Código da freguesia	Artigo Matricial	Descrição Conservatória do Registo	Tipologia	Regime de atribuição	
fração 1883 U, 1884 U, 1885 U, 1886 U	Candidatura59838  1883 U, 1884 U, 1885 U, 1886 U		de Aviz, Fogo A	011601	conforme	Predial 5747	T1	Renda condicionada	
			de Aviz, Fogo B	011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo C		011601	1883 U, 1884 U, 1885 U, 1886 U	5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo D		011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo E		011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo F		011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo G		011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo H		011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo I		011601		5747	T1	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo J		011601		5747	Ti	Renda condicionada	
		Rua Mestre de Aviz, Fogo K		011601		5747	T1	Renda condicionada	
VALOR DO PROJET	ro								
TALON BOTHOSE					Comitorio	Defeates			
		Valor s/IVA							
F	inanciamento	VA							
		Valor c/IVA	1.058.437,55 €	1.058.437,55 €		- €			
ESTRUTURA DE CU	ISTOS								
Preço de aquisição	Registos com aquisição	Atos Notariais com aquisigão	Empreitadas edificação (apenas elegível para contratos de empreitada celebrados a partir de 2020-02-01)	Empreitadas infraestruturas (apenas elegível para contratos de empreitada celebrados a partir de 2020-02- 01)	Preço do terreno	Trabalhos com acessibilidades e de sustentabilidade ambiental	Fornecimentos com acessibilidades e de sustentabilidade ambiental	Fiscalização	
- €	- €	- €	880.000,00€	- €	71.000,00 €	- €	- €	9.515,00 €	
Publicitação	Registos	Projetos	Segurança em Obra	Atos Notariais	Despesas com arrendamento	Certificações Energéticas	IVA	Total com IVA	
550.00 €	2.750.00 €	24.970.00 €		2.750.00 €	temporário - €	4.400,00 €	62.502.55 €	1.058.437.55 €	













Conforme ficheiro anexo
Os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, serão remetidos ao IHRU em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos até à concretização da solução habitacional.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO INVESTIMENTO, CONFORME AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 1-RE-CO2-I01/2021 - REQUISITO 4. III B)

Ano	Execução física (*)	Execução financeira
2022		
2023		
2024		
2025		
Até mar/2026		

(\*) - Consignação dos trabalhos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento





